

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 12/2015

INSTITUI O PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO E MENOR APRENDIZ" NO MUNICIPIO DE RIO VERDE MS PARA A CONTRATAÇÃO DE INICIANTES NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O VEREADOR DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais

Art. 1º – Fica instituído o Programa "Meu Primeiro Emprego E MENOR APRENDIZ", no âmbito do Município Rio Verde, Estado de Mato Grosso do Sul, fomentando a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2º – Os objetivos do Programa são:

- I. Inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II. Fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III. Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV. Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.
- Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando a jovens e adultos que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:
 - I iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
 - III desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas; e,
- V implantar, nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, lar da criança adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.
- Art. 4° As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer beneficio ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

DOC: 1606572066

PÁGINA 1 DE 4



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

- § 1° Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- § 2º A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do beneficio e/ou incentivo.
- Art. 5º O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com a colaboração das Secretarias de Educação, Administração e Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal da Juventude, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação em parceria c SENAI intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único – A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico encaminhará mensalmente a Secretária de Promoção , Assistência Social e ao legislativo municipal relação de empresas beneficiadas com benefícios ou incentivos fiscais;

- Art. 6° A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos citados no art. 5°, sob a coordenação geral do representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
 - § 1° O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.
 - § 2º As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.
- Art. 7° São atribuições do Grupo Técnico I. definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.
- 1. II. instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;
- 2. III. definir os critérios para a avaliação do Programa;
- 3. IV. identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;
- 4. V. propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa.
- 5. VI. divulgar mensalmente por meio eletrônico, na página da Prefeitura Municipal de Rio Verde, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do programa;
- 6. VII. apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa no ano anterior.
- Art. 8° Cabe à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:
- I realizar a supervisão, execução, fiscalização em parceria c conselho tutelar do município e avaliação do Programa;
 - II coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;
 - III praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;
- Art. 9º As inscrições de jovens serão efetuadas nos postos de atendimento do Balcão de Emprego Municipal.



PÁGINA 2 DE 4



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da lei.

- Art. 10 Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre quatorze e vinte um anos, devendo apresentar no ato da inscrição: Inserir o art.7°, XXXIII da CF no tocante a idade de 14 anos e menores de 16 anos. Art. 7.XXXIII proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Inserir o art.428 da CLT, parágrafos 1°, 2°, 3°. Art. 428 Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligencia as tarefas necessárias a essa formação.
- § 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Tabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).
- § 2º Ao menor aprendiz, salvo condições mais favorável, será garantido o salário mínimo hora. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000).
- § 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000).
 - I apresentar carteira de identidade, CPF, Titulo de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;
 - II declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,
- III atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio e fundamental ou superior do sistema oficial de ensino.
- Art. 11° O Balcão de Emprego deverá afixar nos seus postos de atendimento e no sítio da Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.
 - § 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição;
- § 2º terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o Ensino Fundamental ou Superior.
- $\S 3^{\circ}$ É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das ou dirigentes da empresas contratantes.
- Art. 12º Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.
- Art. 13° O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art. 4° ou que descumprir o





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais e sucessivas, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda, inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Municipal.

Art. 14 – Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Parágrafo Único – Na hipótese, o objetivo do incentivo ter como meta, base, princípio a execução de obra, ou mesmo que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto no caput deverá ser assegurado durante toda a sua realização, entendendo-se do completo funcionamento do empreendimento, observando-se o disposto neste artigo.

Art.15° – Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (TRINTA) dias contados da sua publicação.

Art. 16° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS. 01 de Setembro de 2015

Claudinei Bitencourt Lopes Vereador(a)

DOC: 1606573066